

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SETOR LITORAL**

PRISCILA DINIZ DE OLIVEIRA DE CRISTO

**POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EFETIVAÇÃO DE DIREITOS NA
COMUNIDADE GUARANI TEKOA KARAGUATÁ - SAMBAQUI GUARAGUAÇU,
PONTAL DO PARANÁ, PR.**

MATINHOS

2012

PRISCILA DINIZ DE OLIVEIRA DE CRISTO

**POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EFETIVAÇÃO DE DIREITOS NA
COMUNIDADE GUARANI TEKOA KARAGUATÁ - SAMBAQUI GUARAGUAÇU,
PONTAL DO PARANÁ, PR.**

Trabalho de conclusão de curso
apresentado ao Curso de Especialização
em Questão social pela perspectiva
interdisciplinar, Setor Litoral, Universidade
Federal do Paraná.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Ana Elisa de
Castro Freitas

MATINHOS

2012

PARECER DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Os membros da Banca Examinadora designada pela Orientadora, Professora Doutora **ANA ELISA DE CASTRO FREITAS**, realizaram em 24/11/2012 a avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) da estudante **PRISCILA DINIZ DE OLIVEIRA DE CRISTO**, sob o título "*Política de Assistência Social e Efetivação de direitos na comunidade Tekoá Karaguatá, Sambaqui, Guaraguaçu e Pontal do Paraná.*", para obtenção do Título de *Especialista em Questão Social pela Perspectiva Interdisciplinar* pela Universidade Federal do Paraná – Setor Litoral, tendo a estudante recebido conceito "APL".


Matinhos, 24 de novembro de 2012.



Profª. Dra. Ana Elisa de Castro Freitas



Prof. MSc. Eduardo Harder



PRISCILA DINIZ DE O. DE CRISTO
PRISCILA DINIZ DE OLIVEIRA DE
CRISTO
Estudante

Conceitos:

APL = Aprendizagem Plena

APS = Aprendizagem Parcialmente Suficiente

OBSERVAÇÃO:

CASO O(A) ESTUDANTE SEJA ORIENTADO(A) A REFORMULAR SEU TRABALHO, DEVE-SE REGISTRAR NO VERSO OS REQUISITOS APONTADOS PELA BANCA PARA O ACEITE FINAL DO TRABALHO.



SUMÁRIO

Resumo	4
Apresentação.....	4
Histórico das comunidades indígenas brasileiras.....	6
Questão territorial indígena.....	8
Política pública de Assistência social e a “questão indígena”	9
Comunidades indígenas no Paraná.....	10
Povo indígena Guarani.....	11
O litoral do Paraná e a comunidade em estudo.....	11
As entrevistas.....	12
Considerações Finais.....	16

RESUMO:

O presente artigo tem como objetivo uma aproximação da política pública de Assistência Social e a efetivação de direitos das comunidades indígenas que habitam o litoral paranaense, a partir do estudo de caso da Comunidade Guarani Tekoa Karaguatá, Sambaqui Guaraguaçu, município de Pontal do Paraná. Em termos metodológicos, o presente trabalho conjugou pesquisa etnográfica, de campo, com análise bibliográfica e da legislação. Buscou-se dialogar com temas da contemporaneidade dos povos indígenas brasileiros, em especial focalizando a cultura Mbya Guarani, cujo território é parcialmente superposto pela região Litoral do Paraná. Tal análise foi cotejada com entrevistas aplicadas a estudantes universitários indígenas de cursos de graduação na UFPR, líderes da comunidade Guarani Tekoa Karaguatá sobre a política de assistência social, enfatizando suas percepções sobre a adequação ou inadequação da política. A perspectiva da comunidade indígena foi cotejada com entrevistas realizadas junto a agentes da Fundação Nacional do Índio/FUNAI e da prefeitura municipal de Pontal do Paraná, enfocando as dificuldades enfrentadas por estes órgãos na prestação da política de Assistência Social.

Palavras - chave: Assistência Social, indígenas, Mbya Guarani, efetivação de direitos, índios do litoral do Paraná.

Apresentação:

A história do Brasil nos é geralmente apresentada sob a ótica da colonização europeia, com o suposto “descobrimento” onde geralmente a cultura e os costumes do colonizador são considerados. Esta ideia acabou por negligenciar os povos e culturas já existentes nestas terras, os costumes e tradições dos povos indígenas que habitavam o futuro território brasileiro.

As populações indígenas tiveram que enfrentar, ao longo da história, a diminuição drástica de seus territórios (quando não eram desterritorializados de seus locais de origem e levados a outros desconhecidos), e com leis integracionistas que visavam “socializar” os povos indígenas. Embora houvesse uma série de ordenamentos ao longo da história colonial brasileira que definiam limites e

possibilidades a vida dos povos indígenas os direitos destes povos só ganhavam efetividade mediante a ação tutelar do Estado. Conforme Carlos Frederico Marés:

Desde a instituição, o Estado brasileiro pautou sua relação com os povos indígenas muito mais pela negação que pelo reconhecimento dos direitos. O interesse pelas terras que ocuparam o hoje, território brasileiro e a influência das concepções etnocêntricas a respeito desses povos, ditos primitivos, arcaicos ou selvagens, levavam o Estado a “apostar” na simples extinção dessas populações. Os índios ou indígenas como foram genericamente chamados, não eram reconhecidos nem como iguais, negando-lhes o status de cidadãos, nem como diferentes, negando-lhes o direito de preservarem suas religiões, suas línguas, suas tradições.

(www.nepe.ufsc.br/control/artigos/artigo74.pdf).

Este quadro se modifica com a Constituição Federal Brasileira de 1988, onde se encontra um capítulo específico para os direitos dos povos indígenas e um artigo que os reconhece como legítimos sujeitos destes direitos.

Apesar das conquistas trazidas pela Constituição Federal Brasileira a realidade dos indígenas brasileiros ainda é de descaso, preconceito e tutela. Após a Constituição em 1988, muito se fez para garantir e efetivar os direitos indígenas e o desenvolvimento de políticas públicas voltadas às suas necessidades e tradições, porém a realidade ainda está muito longe da ideal.

A política nacional de Assistência Social, a LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social) e o SUAS (Sistema único de Assistência Social), prevêem que a Assistência Social seja descentralizada e portanto responsabilidade dos municípios:

A organização da Assistência Social tem as seguintes diretrizes, baseadas na Constituição Federal de 1988 e na LOAS:
I - Descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social, garantindo o comando único das ações em cada esfera de governo, respeitando-se as diferenças e as características sócio-territoriais locais.

(SUAS, política nacional de assistência social, 2005, pg.44)

A Assistência Social direito assegurado pela Constituição de 1988, a todos os indígenas em situação de vulnerabilidade social, deveria ser garantida pela Fundação Nacional do Índio/FUNAI, mas por ser descentralizada acaba se tornando responsabilidade dos municípios que possuem populações indígenas, porém o que pode-se perceber é um “jogo de empurra”, que retira a responsabilidade da FUNAI e do município, na garantia efetiva deste direito .

No campo do Serviço Social, considera-se que o conceito de “Assistência Social” não pode ser confundido com a perspectiva do assistencialismo. Ao contrário, a Assistência Social inclui todo o campo da luta e garantia de direitos,

considerando melhorias às comunidades envolvidas, e no caso de populações indígenas, políticas adequadas às especificidades culturais de cada povo indígena e construída com a participação ativa destes povos.

Este trabalho visa, a partir de um estudo de caso junto à comunidade indígena Mbya Guarani Tekoá Karaguatá, conhecer a realidade da Assistência Social prestada à comunidade e como se dá a garantia dos direitos sociais preconizados pela CFB às populações indígenas.

Em termos metodológicos, a pesquisa fundamenta-se em trabalho de campo com ênfase no método etnográfico de observação participante, utilizando o recurso de entrevistas semi-estruturadas aplicadas a três públicos-alvo:

a) estudantes universitários indígenas regularmente matriculados em cursos de graduação na UFPR. A entrevista com este componente objetivou mapear a percepção destes indígenas, pertencentes a diferentes etnias e territórios sociais brasileiros, focalizando as políticas públicas de assistência social vivenciadas por eles em suas comunidades de origem. Estas entrevistas buscaram ampliar o caso do Tekoá Karaguatá para uma dimensão de panorama estadual e nacional da assistência social indigenista.

b) membros da comunidade Tekoá Karaguatá, buscando acessar as suas percepções sobre as políticas de assistência social vivenciadas, cotejada com análise bibliográfica, análise das normas e leis que focalizam comunidades indígenas;

c) agentes públicos responsáveis pelos procedimentos e rotinas administrativas de Assistência Social Indígena, direcionados à comunidade Tekoá Karaguatá – especialmente Fundação Nacional do Índio/FUNAI e Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná.

HISTÓRICO DAS COMUNIDADES INDÍGENAS BRASILEIRAS

Para a compreensão da realidade indígena contemporânea, a análise da história é um meio eficiente. Em geral, a história do Brasil é narrada desde a perspectiva eurocêntrica do colonizador, com ausência de espaço para as perspectivas autóctones. De acordo com Oliveira e Freire (2006):

A nossa história tem sido sempre descrita como a história da colonização, como a narrativa da transferência de pessoas, instituições e conhecimentos para um novo cenário, não-europeu, sobre o qual estas vieram a estabelecer um progressivo controle, dando origem ao marco territorial atual. (OLIVEIRA e FREIRE, 2006, p.17).

Esta ideia acabou por desconsiderar a cultura já existente nestas terras; os costumes, crenças e tradições dos povos indígenas que habitavam o então território brasileiro.

Somente em 1988 com a Constituição Federal rompe-se com a ideia anterior de integrar o índio ao modo de vida “urbanizado”. Garante-se o direito às diferenças e costumes indígenas. “Com a Constituição de 1988, assegurou-se aos índios brasileiros o direito de permanecerem índios, isto é, de permanecerem eles mesmos, com suas línguas, culturas e tradições”. (PCN, as leis e a educação escolar indígena. 2002, p 9.).

Porém apesar das mudanças trazidas pela Constituição, a realidade dos povos indígenas brasileiros ainda está muito ligada à tutela, principalmente na área da Assistência Social: “Com relação às políticas e à assistência públicas, pesa reconhecer que ainda operam vícios da lógica e prática colonial do aldeamento e da tutela – embora superada pela Constituição de 1988.” (FREITAS, 2007, p. 95).

Hoje o que se prevê é uma maior participação dos indígenas na efetivação de seus direitos, indicando as prioridades de seu povo e como as políticas públicas e programas sociais devem ser aplicados, respeitando os critérios indicados pelas diferentes populações e culturas indígenas. Através do Decreto 5.051 de 19 de abril de 2004, os povos indígenas passam a ter garantido o direito de fazer suas próprias escolhas em relação às políticas públicas e programas sociais aplicados em suas comunidades. Este decreto tem o intuito de libertar os povos indígenas das amarras da tutela do Estado, trazendo maior independência e a possibilidade de aplicar tais políticas e programas sob a ótica da cultura indígena, preconizando a participação indígena em todas as etapas de planejamento, execução e avaliação das políticas.

Porém a realidade, ainda está longe de ser a ideal. Os povos indígenas brasileiros continuam sendo tutelados pelo Estado e a participação dos mesmos ainda é muito restrita. Políticas públicas e programas sociais são criados pelo Estado “urbanizado” e capitalista, sem ouvir as demandas dos maiores interessados, sendo então aplicados de forma massiva sem considerar as particularidades de cada povo e grupo indígena.

Atualmente o componente indígena nacional é estimado em 500 mil indígenas aproximadamente, divididos em mais de 200 etnias e falando cerca de

180 línguas. Suas terras constituem menos de 15% do território nacional, e estão ausentes apenas no Piauí e no Rio Grande do Norte. Estes dados são do 1º Inquérito Nacional de Saúde e Nutrição dos Povos Indígenas, realizado em 2010. (LAVOR, 2010).

A QUESTÃO TERRITORIAL INDÍGENA

O principal motivo das lutas indígenas é a garantia das terras por eles ocupadas, sendo a terra na cultura indígena muito mais do que apenas moradia, mas sim suporte material para as relações sociais, imbricado aos modos de produzir alimento, de dar continuidade as tradições e a cultura e de convivência com a natureza. Este direito também passa a ser reconhecido a partir da Constituição, especialmente do artigo 231. Este direito sobre a terra está presente no PCN (2002).

A Constituição reconhece aos índios os direitos originários sobre a terra que tradicionalmente ocupam, definindo essa ocupação não só em termos de habitação, mas também em relação ao processo produtivo, à preservação do meio ambiente e à reprodução física e cultural dos índios. Embora a propriedade de terra ocupada pelos índios seja da União, a posse permanente é dos índios, aos quais se reserva a exclusividade do usufruto da riqueza aí existente. (PCN as leis e a educação escolar indígena. 2002, p 14.).

Porém, muitas terras indígenas ainda não foram regularizadas e mesmo as terras indígenas já regularizadas sofrem pressão em suas fronteiras de grupos interessados em explorar os recursos naturais e o próprio uso da terra. De acordo com o PCN (2002), as terras indígenas acabam sendo alvos de diversos grupos, além de serem cortadas por empreendimentos que acabam por interferir grandemente na cultura.

A maior parte das terras indígenas no Brasil é alvo de algum tipo de invasão e uso não exclusivo dos índios: elas são invadidas por garimpeiros, madeireiros, pescadores, posseiros. Algumas são cortadas por estradas, ferrovias, linhas de transmissão; muitas são áreas inundadas por usinas hidrelétricas. Outras terras têm restrição de uso porque estão sobrepostas com Unidades de Conservação. (PCN, **Quem são quantos são e onde estão os povos indígenas e suas escolas no Brasil**, 2002. p- 39).

A importância da dimensão fundiária e territorial na pauta social dos povos indígenas deve ser compreendida à luz da história. Isto porque a maioria das comunidades indígenas teve seu território drasticamente reduzido, além disso, a história traz a tona inúmeros casos de comunidades indígenas que foram desterritorializadas de suas terras originárias e colocadas em outros locais, porém não se considerou a tradição dessas comunidades, que durante gerações habitaram o mesmo local, gerando uma ligação com a terra. Desconsiderou-se, também,

costumes como o de plantio, caça, pesca que se desestruturaram nos processos de desterritorialização forçada, mudando totalmente, em função tanto de fatores ambientais como sociais.

Esta drástica mudança na configuração territorial, gerou vários problemas sociais hoje muito presentes na realidade das comunidades indígenas. Com a perda da identidade territorial e a aproximação com o “mundo desenvolvido”, problemas sociais como o alcoolismo, a drogadição, a prostituição, a fome, entre outros, ganham relevo.

POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A “QUESTÃO” INDÍGENA

Apesar dos avanços das políticas públicas voltadas à comunidades indígenas, após a Constituição Federal de 1988, algumas áreas ainda estão longe do atendimento de qualidade previsto em lei. Uma destas áreas é a política pública de Assistência Social.

A Assistência Social é um direito assegurado pelo ordenamento jurídico brasileiro a todo cidadão, conforme a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993) Capítulo I, Art. 1º “A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas”.

Uma das atribuições do profissional de Serviço Social é assegurar, na medida do possível, os direitos sociais à população com a qual atua.

A assistência social, enquanto um direito assegurado pela Constituição a todos os indígenas em situação de vulnerabilidade social é de responsabilidade dos municípios que possuem populações indígenas.

Considera-se que o conceito de assistência social não pode ser confundido com a perspectiva do assistencialismo – figurativo na imagem das “cestas básicas” ou de programas como “bolsa família”, entre outros. Ao contrário, a assistência social inclui todo o campo da luta e garantia de direitos, considerando melhorias às comunidades envolvidas, e no caso de populações indígenas, políticas adequadas

às especificidades culturais de cada povo indígena, sem imposições do mundo urbanizado e “desenvolvido”.

A necessidade de profissionais preparados para trabalhar com as especificidades dos povos indígenas é uma demanda que não pode ser ignorada pelo Estado e assistentes sociais do Brasil. Beckhausen (2002) chama a atenção para as necessidades de políticas públicas que sejam adequadas às diversas etnias e culturas indígenas brasileiras:

O multiculturalismo e a plurietnia estabelecidos como um direito pelo Estado brasileiro, geram diversas implicações para este, que não se consubstanciam somente no contexto da existência de um direito individual, estendido às comunidades indígenas. Possui uma abrangência maior: acarreta o dever do Estado de prestar políticas públicas adequadas à diversidade cultural. Em outras palavras, os direitos sociais acabam se modelando às práticas culturais das diversas etnias, de forma heterogênea, apropriados para atender as demandas da coletividade, ao mesmo tempo em que respeitam a multiplicidade de identidades culturais, tanto no plano individual quanto coletivo. (Beckhausen, 2002, p. 10).

O profissional que trabalha no âmbito da política pública de Assistência Social direcionada aos povos indígenas deve romper com a tutela do Estado, e estimular a participação das populações indígenas nos conselhos municipais. Dessa forma as populações indígenas podem expor a necessidade de políticas, programas e projetos voltados às diferenças culturais das comunidades indígenas. Beckhausen (2002) sugere a criação de vagas destinadas à representantes indígenas no âmbito dos conselhos municipais, para romper com a tutela do Estado e para que as populações indígenas possam expressar suas necessidades:

Uma importante mudança nos quadros das políticas sociais desenvolvidas pelo Estado poderia ocorrer caso fossem reservadas vagas no âmbito da democracia participativa para representantes dessas comunidades. Assim, os conselhos, espaços de discussão, democracia e cidadania, poderiam contar com a presença afirmativa dos indígenas, que exerceriam o controle e a orientação no trato com as questões da multiculturalidade. Conselhos municipais de saúde, de assistência social, de agricultura, contariam com a representação indígena, de modo a respeitar a Constituição e o seu reconhecimento à diferença cultural. (Beckhausen, 2002, p. 14.)

COMUNIDADES INDÍGENAS NO PARANÁ

As fontes oficiais do Estado do Paraná apontam que “existem no Estado aproximadamente 9.015 Indígenas, habitando 85.264,30 hectares de terra. Esta área está distribuída em 17 terras abrigando as etnias Kaingang, Guarani e seis remanescentes do povo Xetá.” Existem ainda, terras indígenas que aguardam a conclusão de seus processos de Regularização fundiária. Nesse contexto, insere-se

a realidade do Sambaqui Guaraguaçu, com grupo de trabalho voltado a demarcação, já instituído, no entanto com seus trabalhos ainda por concluir.

O estado do Paraná possui um grande número de terras indígenas, porém a invisibilidade social destas populações é uma triste realidade, fazendo com que poucas políticas públicas sejam pensadas e aplicadas sob a ótica das culturas indígenas.

POVO INDÍGENA GUARANI

Apesar de compartilharem um mesmo horizonte cultural, o povo indígena guarani se divide em três subgrupos: os Kaiová, os Nhandeva (ou Xiripá) e os Mbya, que se diferem por costumes, ritos e dialetos específicos de cada um dos grupos.

Neste trabalho atentaremos mais especificamente ao grupo Mbya Guarani, grupo este a qual pertencem os povoados indígenas do litoral do Paraná, e ao qual se destina este trabalho. “As comunidades se organizam por famílias extensas, de modo que cada comunidade possui liderança política e religiosa, podendo as duas funções ser exercida por uma mesma pessoa.” (FREITAS, 2007, p 80.).

Os Mbya Guarani têm como característica territorial a existência de um grande território que supera os limites físicos da aldeia e dos caminhos trilhados por eles, contando com inúmeras posições distribuídas por este território. Neste grande território, o que permite aos Mbya Guarani se reconhecerem como iguais é uma unidade cultural formada por ritos, costumes e dialeto, e social, através dos laços de parentesco, mesmo que os grupos estejam separados por uma grande distância geográfica. Ladeira (1990) relata o modo de viver dos Mbya Guarani:

Dessa forma, apesar da miscigenação entre vários grupos Mbya mantém uma unidade cultural atuante que lhes permite reconhecer seus iguais, mesmo vivendo em aldeias separadas por grandes distâncias geográficas e envolvidas por distintas sociedades nacionais (Argentina, Paraguai, Uruguai, Brasil). (LADEIRA,1990, p 32.).

O LITORAL DO PARANÁ E A COMUNIDADE EM ESTUDO

No litoral do Paraná existem três comunidades indígenas, pertencentes ao povo indígena Mbya Guarani. Essas três unidades sociais e políticas articulam-se intensamente por laços de parentesco e reciprocidade.

As comunidades estão localizadas na ilha da Cotinga, município de Paranaguá, com aproximadamente 68 habitantes. A comunidade possui 1.701 hectares de mata

nativa, é uma terra indígena já demarcada. Em Guaraqueçaba, na localidade de Cerco Grande com aproximadamente 62 habitantes, está localizada a comunidade Kuaráí Oguatá (que significa na língua Mbya Guarani, caminho do sol), de difícil acesso. A terceira comunidade está localizada no Sambaqui Guaraguaçu, município de Pontal do Paraná (comunidade sobre a qual se desenvolve este trabalho), que possui cinco habitantes. É uma terra indígena ainda não demarcada. Esta comunidade teve seu território reconhecido por um decreto da Prefeitura de Pontal do Paraná. Aliás, cabe-se ressaltar que o fato de uma prefeitura decretar uma terra indígena é algo raríssimo no Brasil.

A FUNAI desenvolve quatro projetos na comunidade em estudo: o projeto casa do mel, através do qual implantou na comunidade caixas de abelhas (*Apis mellifera*); o projeto da piscicultura que consiste em um açude de peixes; o projeto de criação de pequenos animais (galinhas e gansos); e o projeto de sementes, onde a FUNAI fornece sementes para o plantio na comunidade.

Os dados do Observatório de Direitos Indígenas, vinculado ao projeto de extensão “A Universidade entre os Mbya Guarani: mediações para novos protocolos nas relações entre o Estado e os Povos Indígenas”, registrado na PROEC/UFPR sob o no. 599/10, indicam que os indígenas da comunidade do Sambaqui Guaraguaçu referem insatisfação sobre a condução dos processos de consulta por parte das agências do Estado, seja nas esferas municipais, estaduais ou federais. Os dados indicam que os projetos são implantados e não ganham continuidade, tendo sérios problemas no manejo e gestão por parte dos órgãos públicos. (FREITAS, 2010).

AS ENTREVISTAS

a) Entrevistas realizadas com os estudantes universitários indígenas de cursos de graduação na UFPR:

Em conjunto, as entrevistas direcionadas a este componente revelaram uma realidade de descaso, preconceito, desadequação das políticas direcionadas aos povos indígenas, desestruturação da FUNAI e uma quase inexistência de política pública de Assistência Social direcionada aos povos indígenas.

Foram entrevistados seis estudantes universitários indígenas da UFPR, sendo das etnias Mbya Guarani, Kaingang e Tucano. O que se pode perceber ao fazer

uma análise destas entrevistas é a existência de preconceito para com os indígenas. Todos os entrevistados relataram ter sofrido com algum tipo de preconceito, distanciamento e discriminação ainda que velada, dentro da Universidade. A seguir alguns relatos dos estudantes: estudante A- “Sempre tem alguma discriminação. Na verdade a gente nunca é aceito como gostaria de ser”. Estudante E- “Eu já sofri muita discriminação por ser cotista né, porque as pessoas acham que porque a gente é índio a gente é incapaz”.

Outro ponto a se destacar nas entrevistas é a busca dos estudantes por melhorias na comunidade em que vivem e uma grande preocupação com o coletivo. Todos os entrevistados relatam que saíram de suas comunidades e vieram estudar para buscar melhores condições de vida para as suas comunidades.

Quando perguntado sobre como se dava o atendimento de Assistência Social em suas comunidades, todos os entrevistados relataram que é praticamente inexistente. Muitos até desconheciam o atendimento de assistência social em suas comunidades. Outros relataram que quem faz este trabalho são os funcionários da FUNAI (sem formação em Serviço Social, exercendo deste modo ilegalmente à profissão de Assistente Social). Um dos entrevistados relata que o atendimento é feito por Assistentes Sociais da Prefeitura, porém os indígenas devem ir até a Secretaria de Ação Social para conseguir o atendimento. Estudante E- “A Assistência Social na verdade é prestada pelo município, e não tem vínculo com a comunidade”.

Ao perguntar sobre a qualidade desse atendimento de Assistência social, os entrevistados ou desconheciam ou relatavam uma precariedade desse atendimento.

Foi perguntado também se o atendimento de Assistência Social valorizava a cultura indígena. Alguns desconheciam este atendimento, outros disseram que em partes valorizava a cultura, dois entrevistados afirmam que o atendimento não valoriza a cultura, e que sequer existe um diferenciamento no atendimento. Estudante F- “Eu não vejo a existência de um diferenciamento entre a Assistência Social prestada aos indígenas e as demais. Se existe um tratamento diferenciado, é mais por uma sensibilidade do profissional. Não há políticas específicas voltadas para um atendimento que fortaleça a nossa cultura, que entenda realmente a nossa forma de viver e de ser, isso é importante para qualquer forma de atendimento”.

Entrevista realizada com funcionários da FUNAI:

A entrevista com os agentes públicos da FUNAI em Paranaguá revelou a precária realidade enfrentada por eles. O prédio onde funciona a FUNAI de Paranaguá é alugado, apresenta rachaduras e infiltrações. Relatam a falta de combustível e barcos estragados. A seguir relatos dos funcionários:

“A FUNAI de Paranaguá especificamente, enfrenta a falta de recursos de uma forma geral. Nós estamos sem combustível, estamos com as embarcações quebradas, sem possibilidade de conseguir autorização para deslocamentos, estamos com sérias dificuldades no que diz respeito às condições do prédio que funciona a FUNAI em Paranaguá, porque o prédio está com problemas de infiltração, com problemas no telhado, necessitando de reformas geral. Temos dificuldades porque nós não temos recursos financeiros e meios para dar assistência aos projetos iniciados há alguns anos atrás”.

Quanto ao atendimento de Assistência Social, a FUNAI, através dos programas sociais, relata a dificuldade de encaixá-los, pois eles não têm acesso a direitos mínimos como a educação e a saúde. “Os índios recebem o bolsa família que está ligado à educação, mas aí temos que fazer uma ressalva, que para terem direito ao bolsa família os filhos tem que estar na escola, então temos muita dificuldade para encaminhar famílias para o recebimento do bolsa família porque existe ainda aldeias que não tem escola e alunos deixam de ir a escola por falta de transporte;

c) Entrevista realizada com a Assistente Social do CRAS em Canoas, Pontal do Paraná, responsável pela política de Assistência Social prestada à comunidade Tekoa Karaguatá:

A entrevista realizada com a Assistente Social, no CRAS de Canoas, ressaltou ainda mais a inexistência de uma política pública de Assistência Social voltada a comunidades indígenas no litoral do Paraná (e como já observamos nas entrevistas com estudantes indígenas da UFPR, esta inexistência não se localiza apenas no litoral).

A profissional relatou primeiramente a dificuldade em trabalhar com a comunidade em estudo devido à precariedade no acesso a aldeia, a falta de transporte para ir até o local e a distância entre o CRAS Canoas e a comunidade: “Primeiramente, ressalto a dificuldade de acesso, pois quando chove não tem como chegar até a comunidade.”

Outra dificuldade é o transporte...” Durante a entrevista a profissional relata que a comunidade em estudo não tem acesso à educação, pois não existe uma escola na comunidade, nem transporte escolar (relata que ela, juntamente com outros profissionais do CRAS, tentaram implantar uma escola indígena na comunidade, mas que o “jogo de empurra” entre instituições Federais, Estaduais e Municipais, resultou em nada).

“Aos indígenas é preciso garantir pelo menos o mínimo necessário como a educação, a saúde, alimentação e acesso a transporte”.

A Assistente Social relatou ainda a falta de diálogo com a FUNAI, e a não existência de capacitação por parte da FUNAI para que estes profissionais trabalhem com comunidades indígenas. “Não tenho conhecimento da existência de alguma ação da FUNAI junto à prefeitura”.

d) Entrevista realizada com a comunidade Tekoa Karaguatá, Sambaqui do Guaraguaçu em Pontal do Paraná:

A entrevista foi realizada com a esposa do cacique, que também é Agente Indígena de Saúde. Esta entrevista veio confirmar ainda mais a situação de abandono, descaso e não acesso a direitos primários garantidos pela Constituição Federal a todos os brasileiros. Os indígenas da comunidade em estudo têm sofrido com diversos problemas como falta de água potável, falta de luz, isolamento, falta de alimento, falta de transporte. A comunidade não recebe a assistência de programas sociais, raramente recebem cesta básica e vivem apenas da venda de artesanato. A seguir relato das entrevistas:

“Não tem ações da Assistência Social. Uma vez, acho que foi no ano retrasado, trouxeram duas cestas básicas e ano passado o Irineu foi lá pedir cesta básica e trouxe uma de bicicleta. Antes eles me colocaram no bolsa família mas daí disseram que minhas meninas tinham que ir pra escola, mas não dá pra nós levar, porque não tem carro pra levar e daí eu não recebo mais, porque a menina não estudou. Então a gente não recebe nada.”

Os membros da comunidade não têm os direitos sociais mínimos efetivados: percebe-se deficiências ou até inexistência de educação, saúde, alimentação de qualidade, Assistência Social, também não tem acesso a luz e transporte, e ainda dependem do abastecimento de água potável por parte da FUNASA.

Igualmente não há consulta à comunidade nem mecanismos que garantam sua participação no planejamento, execução e avaliação das políticas nos termos do previsto no Decreto 5.051/2004. Os órgãos que deveriam garantir uma melhor qualidade de vida aos membros dessa comunidade enfrentam uma realidade de precariedade causada pelo descaso por parte dos governantes, desconhecimento das dificuldades enfrentadas pela comunidade, desconhecimento sobre a cultura Mbya Guarani (resultando em práticas falhas), falta de capacitação para trabalhar com comunidades indígenas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo do presente estudo a noção de Assistência Social foi cotejada a luz das políticas de assistência social de caráter indigenista, direcionadas especialmente à comunidade Guarani de Sambaqui Guaraguaçu, Tekoa Karaguatá, Pontal do Paraná. Foi feita uma leitura da realidade dessa comunidade cruzando dados da história indígena no contexto do Brasil e da problemática socioambiental vivenciada pelas populações indígenas, especialmente a partir do século XX.

Embora não seja objetivo tecer conclusões definitivas sobre um tema tão complexo, o estudo realizado permite reconhecer que essa comunidade Guarani vivencia uma condição precária no que se refere à oferta de políticas públicas. Tanto na percepção da própria comunidade, através das entrevistas, como do ponto de vista dos agentes públicos prestadores/executores das ações de assistência, verificou-se uma inadequação, ou melhor, uma “quase ausência”.

Essa situação deve ser compreendida em um conjunto de dificuldades vivenciadas pelos Guarani no Litoral do Paraná, especialmente a precariedade dos processos de regularização fundiária, onde observa-se somente uma terra indígena demarcada – TI Ilha da Cotinga, com 1.701ha – e outras duas terras em processo lento de identificação e delimitação pela FUNAI – as TI Cerco Grande/Guaraqueçaba e a TI Sambaqui Guaraguaçu/Pontal do Paraná. A ausência de regularização fundiária expõe as comunidades Guarani a uma série de fragilidades, sobretudo num cenário em que grandes empreendimentos – ampliação e criação de portos, empreendimentos do PRÉ SAL, estaleiros, etc. – são projetados para a região, afetando as territorialidades indígenas (FREITAS, 2010). Além disso, a região é alvo de políticas conservacionistas de proteção da natureza, sendo que três unidades de

conservação afetam diretamente a territorialidade Guarani: Estação Ecológica da Ilha do Mel, Parque Estadual da Ilha do Mel (que se superpõe a Eiretã) e o Parque Nacional do Superagui (que superpõe a Morro das Pacas). (LADEIRA e MATTA, 2004).

Ao conhecer a realidade das comunidades indígenas que habitam o litoral paranaense, no âmbito da política de assistência social e efetivação de direitos, a partir do estudo de caso da Comunidade Guarani Tekoa Karaguatá, pôde-se observar a “quase ausência” da política pública de Assistência Social destinada a comunidades indígenas; nem sequer visitas com regularidade são realizadas na comunidade em estudo e não há política de distribuição de cestas básicas (já que os índios passam fome). Igualmente os projetos produtivos (piscicultura, apicultura, criação de animais, sementes/plantio) são precariamente implantados, sem consulta a comunidade e sem continuidade.

Na área de efetivação de direitos, percebe-se que as leis estão muito longe da realidade das comunidades. Nem mesmo os direitos sociais que deveriam ser assegurados a todo cidadão brasileiro tais como educação, alimentação, saúde e assistência social são integralmente efetivados na comunidade. A mobilidade indígena no território também apareceu como um problema central: além de não receberem a assistência devida, os Guarani do Sambaqui Guaraguaçu estão isolados há 10 km de distância da rodovia e sem meios de transporte para emergências.

O aprofundamento teórico das questões indígenas, através de análises bibliográficas e documentais como leis, normas e decretos, ressaltou a distância existente entre a lei e a realidade das comunidades indígenas brasileiras.

A prestação de assistência social à comunidade indígena Guarani Tekoa Karaguatá por parte de órgãos públicos como a FUNAI e a prefeitura municipal de Pontal do Paraná, é inadequada, pois não leva em conta a cultura Mbya Guarani. O mesmo modelo de política de Assistência Social é aplicado em todo o país (sem considerar as diferenças regionais) e a todos os povos indígenas (sem considerar as diferenças culturais das etnias). Para uma melhor adequação da política de Assistência Social, seria necessária a consideração das dinâmicas territoriais e mecanismos de acompanhamento e controle social efetivo por parte das comunidades indígenas (no modelo da política de atenção a saúde – territorializada

– e da educação – em fase de territorialização). A entrevista realizada com os estudantes universitários indígenas da UFPR revelou que essa inadequação e descaso da política de assistência social aplicadas pelo Estado aos povos indígenas, não se atem somente ao litoral do Paraná: esta política é inadequada também nas comunidades dos estudantes entrevistados.

O objetivo deste trabalho era identificar as principais inadequações da assistência social prestada na comunidade estudada, porém essa política é quase “ausente” na comunidade (assim como outras políticas públicas). Nem mesmo atendimentos de caráter emergencial e assistencialistas são desenvolvidos. Os órgãos responsáveis pela política alegam que não contam com a estrutura necessária para o atendimento, pois enfrentam a falta de verbas e o aporte necessário. Igualmente, referem precária autonomia administrativa como causa de morosidade em suas ações.

Precisamos também repensar a política de Assistência Social no âmbito nacional, já que esta política tem base nas necessidades e lutas dos trabalhadores de carteira assinada que vivem em áreas urbanizadas, sendo assim seus programas e ações estão voltadas para este público. É dever ético do Assistente Social contemporâneo, repensar esta política já que existem comunidades com problemáticas e contextos diferenciados do trabalhador assalariado, como indígenas, quilombolas, pequenos agricultores, pescadores, entre outros. Que necessitam de uma política de Assistência Social de qualidade que valorize as diferenças culturais, destes também cidadãos brasileiros.

Por fim, como sugestão para futuros estudos na área de assistência social às comunidades indígenas no litoral do Paraná, sugere-se a busca pela efetivação de espaços de mediação (reuniões, seminários) com participação dos indígenas, dos agentes públicos da FUNAI e das Assistentes Sociais da prefeitura de Pontal do Paraná responsáveis pela implementação das políticas de assistência social, visando contribuir para a melhoria deste atendimento, numa perspectiva da pesquisa-ação. Esta metodologia é um caminho de trabalho em conjunto entre universidade, comunidades indígenas e responsáveis pela política pública de assistência social. Além disso estudos e ações interdisciplinares sobre o tema podem contribuir para uma visão mais ampla e qualificada sobre esta demanda, garantindo assim práticas mais efetivas.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Lei Orgânica da Assistência Social. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br> – acesso em 11 de outubro de 2010.
- BRASIL, Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros Curriculares Nacionais**. Programa parâmetros em ação de educação escolar indígena. Brasília: **As Leis e a Educação Escolar Indígena**. Ministério da Educação/Secretaria de Educação Fundamental, 2002. (PCN's).
- BRASIL, Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros Curriculares Nacionais**. Programa parâmetros em ação de educação escolar indígena. Brasília: **Quem são, quantos são e onde estão os povos indígenas e suas escolas no Brasil?**. Ministério da Educação/Secretaria de Educação Fundamental, 2002. (PCN's).
- BRASIL, Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade; LACED/Museu Nacional. Coleção Educação para Todos. Brasília: **A presença indígena na formação do Brasil**. OLIVEIRA, João Pacheco e FREIRE, Carlos Augusto Rocha, 2006. Retirado de: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/me004372.pdf> - acesso em 28 de março de 2011.
- BRASIL, **SUAS**, Política Nacional de Assistência Social. Brasília 2005.
- BECKHAUSEN, M. da V. **As conseqüências do reconhecimento da diversidade cultural**. In: SCHWIGEL, L. R. *Povos indígenas e políticas públicas da Assistência Social no Rio Grande do Sul*. Porto Alegre, STCAS, 2002.
- FREITAS, Ana Elisa de Castro. **Estudos complementares ao EIA/RIMA referentes ao componente indígena Licenciamento Ambiental do Sistema de Reforço Eletroenergético à Ilha de Santa Catarina e Litoral Catarinense T.I. Mbiguaçu – Relatório Complementar**. Porto Alegre: Neocorp. LTDA, 2007.
- _____. **A Universidade entre os Mbyá Guarani: mediações para novos protocolos nas relações entre o Estado e os Povos Indígenas**. Projeto de Extensão. PROEC 599/10. Matinhos: LAID/UFPR, 2010.
- _____. **A Universidade entre os Mbyá Guarani: mediações para novos protocolos nas relações entre o Estado e os Povos Indígenas**. Projeto de Extensão. PROEC 599/10. Matinhos: LAID/UFPR, 2011.

- LADEIRA, Maria Inês. **YY PÃU ou YVA PÃU, “Espaço Mbya entre as águas ou o caminho aos céus”, OS INDIOS GUARANI E AS ILHAS DO LITORAL.** Centro de trabalho indigenista. Paraná, 1990.
- LADEIRA, Maria Inês e MATTA, Priscila. **Terras Guarani no Litoral: as matas que foram reveladas aos nossos antigos avós.** São Paulo: CTI, 2004
- LAVOR; Adriano. Mudanças de hábitos alimentares leva doenças crônicas as aldeias. <http://www4.ensp.fiocruz.br/radis/97/02.html> - acesso em 07 de dezembro de 2010.
- SANTOS, Silvio Coelho dos. **Educação e Sociedades Tribais.** Porto Alegre: Ed. Movimento, 1975.
- SCHWINGEL, Roberto Lúcio. **Povos indígenas e políticas públicas da assistência social no Rio Grande do Sul: Subsídios para a construção de políticas públicas diferenciadas às Comunidades Kaingang e Guarani.** Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social – STCAS. Rio Grande do Sul, 2002.
- <http://www.funai.gov.br/> - acesso em 21 de setembro de 2010
- http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8662.htm- acesso em 07 de dezembro de 2010.
- <http://www.nepe.ufsc.br/control/artigos/artigo74.pdf>- acesso em 25 de outubro de 2012.

